

# Revogado pelo Provimento nº 110/2016

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 38/84



"O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, item XIV, do Decreto-lei nº 1.003/69 (Lei de Organização Judiciária Militar),

Considerando o que preceitua o artigo 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União - Lei nº ..... 1.711, de 28.10.52 - e seus parágrafos;

Considerando que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Lei Complementar nº 35/79, nos artigos 66 e seguintes, fixa o tempo de duração das férias para os magistrados;

Considerando que, a partir do primeiro período de férias, a cada ano civil de exercício, o funcionário fará jus a um período de férias a ser gozado no ano civil seguinte;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para a concessão de férias aos Magistrados de primeira instância e demais servidores da Justiça Militar;

Resolve baixar o presente Provimento para determinar aos responsáveis pela elaboração de Escala de Férias, nos órgãos da Justiça Militar, o seguinte:

I - Os Juizes-Auditores, Juizes-Auditores Substitutos e Advogados-de-Ofício, terão direito, em cada ano civil, a sessenta dias de férias, relativas ao exercício no ano anterior, a serem gozadas de uma só vez ou em parcelas de trinta dias, nos termos do artigo 71 da Lei de Organização Judiciária Militar - Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969;

II - Os funcionários da Justiça Militar gozarão trinta dias de férias, após cada ano civil de exercício, a serem fruídas no ano civil seguinte;

*Jan*

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(continuação do Provimento nº 38/84) . . . . . -2-

III - O direito ao primeiro período de férias só existirá depois do primeiro ano de exercício efetivo;

IV - As férias serão objeto de escala que será enviada ao Tribunal, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, para aprovação pelo Ministro-Presidente, quanto às dos Magistrados e Advogados-de-Ofício;

V - Tanto a escala como suas posteriores alterações serão publicadas no Boletim da Justiça Militar.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Brasília, DF, 15 de maio de 1984

  
Alte Esq OCTAVIO JOSE SAMPAIO FERNANDES  
Ministro-Presidente

